Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII do DOE TCMPA, № 1.723 – Terça-feira, 04 de junho de 2024



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA ூ

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **†

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

> Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 ⁴⊕, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 $^{\circ}$; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA $^{\circ}$; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 $^{\circ}$.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ¹ Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

www.tcm.pa.gov.br

GOVERNADOR DESTACA ATUAÇÃO DO TCMPA NA EDUCAÇÃO DURANTE LANCAMENTO DO "BORA ESTUDAR"



O conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Cezar Colares, participou de nova ação do programa "Bora Estudar", promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Pará. A iniciativa reconhece o desempenho dos alunos de escolas públicas que tiraram 900 pontos ou mais no Enem de 2023.

A solenidade foi realizada no Hangar Centro de Convenções, em Belém (PA), e contou com a participação do governador Helder Barbalho, da vice-governadora Hana Ghassan, do secretário de Educação Rossieli Soares, da conselheira do TCE-PA, Daniela Barbalho, de deputados e autoridades nacionais.

Durante o seu pronunciamento, o governador Helder Barbalho falou sobre a importância do trabalho feito pelo TCMPA em favor da melhoria da qualidade da educação, a partir das parcerias firmadas, entre elas, a do Governo do Estado, e avaliação e monitoramento das políticas públicas. "Ao conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios, que tem liderado a agenda de chamamento a cada cidade em favor da educação, de maneira muito especial ao nosso Marajó", disse Helder Barbalho.

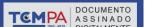
O "Bora Estudar", de acordo com informações publicadas pela Secretaria de Educação, objetiva ceder créditos de R\$ 10 mil para construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da casa dos estudantes beneficiados, no âmbito do Programa "Sua Casa — Estudante", referente ao ano letivo de 2023.

Atuação do TCMPA - O TCMPA atua em diversas frentes de trabalho a fim de melhorar as políticas públicas municipais educacionais, com orientações técnicas às prefeituras e articulação e aproximação do diálogo entre os munícipios e os governos estadual e federal, além de fiscalização, avaliação e monitoramento das ações da educação em zonas urbanas e rurais de todas as regiões do Estado. Destacam-se os projetos: "TCM nas Escolas", "Fortalecimento da Educação dos Municípios do Pará — Etapa Marajó" e "Gabinete de Articulação pela Efetividade das Políticas da Educação (Gaepe) Arquipélago do Marajó".

NESTA EDIÇÃO

W L		
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
	PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
	PAUTA DE JULGAMENTO	04
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
	CITAÇÃO	0 6
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
	PORTARIA	0 6
	CONTRATO	07





CÂMARA DO TRIBUNAL **PLENO** OU **ESPECIAL**

PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 21/2024/TCMPA, de 28 de maio de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÕES DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS MOLDES DA LEI № 14.133/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,

no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de organização de seus serviços auxiliares, na forma do artigo 2º, VI, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 2º, inciso VII c/c artigos 3º e 4º do Regimento Interno (Ato nº 23/2021), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna de dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual faz instituir as diretrizes e mandamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos, de observância impositiva, a partir de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação procedimento administrativos referente ao credenciamento dos particulares interessados em contratar com esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a proposta de minuta de Resolução Administrativa elaborada pela COMISSÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, instituída através da Portaria nº 1002, de 27 de outubro de 2023, devidamente analisada e ajustada pela Diretoria Jurídica do TCMPA, consoante termos do Parecer Jurídico n.º 185/2024/DIJUR, constante do PA202415384.

CONSIDERANDO a subscrição da referida minuta normativa, pela Presidência do TCMPA, para fins de relatoria e submissão à deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental, a qual se dá na Sessão Ordinária de 28/05/2024.

RESOLVE: Resolução **Administrativa** nº aprovar 21/2024/TCMPA, nos seguintes termos:

www.tcm.pa.gov.br

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam aprovadas e estabelecidas, na forma da presente Resolução Administrativa, as regras referentes à elaboração do Termo de Referência, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

- Art. 2º. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, será formalizado pela Diretoria de Administração - DAD, no prazo definido no calendário, segundo previsão no Plano Anual de Contratação.
- §1º. Quando o objeto da contratação for relativo à tecnologia de informação e comunicação - TIC, serviços de engenharia e serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos da Lei 12.232/2010, o Termo de Referência deverá ser formalizado pelas respectivas áreas técnicas.
- §2º. O Termo de Referência poderá ser substituído pelo Projeto Básico de que trata o artigo 6º, XXV, nos casos de serviços comuns de engenharia.
- §3º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 3º e 4º desta Resolução.
- §4º. O TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
- §5º. O responsável pela construção do Termo de Referência poderá solicitar apoio de fiscal de contrato, ou outro servidor que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2021.
- §6º. O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela Presidência do Tribunal, por meio de despacho motivado.
- §7º. No caso de ausência de estrutura humana hábil dotada de competência técnica pertinente para elaboração e formatação de um termo de referência de objetos incomuns ou complexos, a sua confecção pode ser objeto de contratação específica.

Seção I Do Conteúdo

Art. 3º. O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos:



DOCUMENTO

f 💿 🚥

- a) sua natureza, os quantitativos, prazo de execução e o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- **b)** a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, com a indicação se comum ou não, se continuado ou não, e se de luxo;
- c) se o ajuste a ser firmado será de escopo ou não, e se com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) a indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- **e)** no caso de entrega parcelada, estimar, quando possível, o quantitativo mínimo de parcelas e a periodicidade;
- **f)** a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- II fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- **III** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV requisitos da contratação;
- **V** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- **VI** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
- VII critérios de medição e de pagamento;
- VIII forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX estimativas do valor da contratação, nos termos do Resolução nº 12/2024 acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- X a viabilidade da divisão do objeto em lotes, no caso de compras, observado o disposto no inciso I, do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021;
- **XI** adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
- §1º. A Administração poderá realizar audiência pública para auxiliar na descrição de objeto incomum ou complexo, nos termos propostos pelo art. 21 da Lei 14.133/2021, convocando o maior número de fornecedores e registrando as deliberações em Ata, documento que figurará como anexo do TR.
- **§2º.** A descrição da solução completa, deve mencionar inclusive pretensões ainda que não esteja sendo licitadas no Termo de

- Referência, para evidenciar que a contratação faz parte de um todo, de uma solução completa, que não está sendo licitada ao mesmo tempo não caso em razão da decisão de parcelar as soluções.
- §3º. A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado nos autos.
- **§4º.** A exigência de amostra deverá estar explícita e expressa no edital que deverá dispor sobre os procedimentos de entrega, guarda, preservação, descarte e critérios de averiguação da amostra, incluindo parâmetros objetivos pelos quais serão analisadas.
- §5º. Os procedimentos de avaliação de amostra e realização de prova de conceito devem seguir a prescrição do § 5º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, de modo que as sessões sejam gravadas em áudio e vídeo.
- **§6º.** A análise das amostras requer a atuação de profissionais que conheçam o objeto e estejam tecnicamente aptos a realizarem experimentos e testes, visando aferição de sua qualidade, desempenho e funcionalidade, por meio de laudo ou ensaio técnico.
- §7º. No caso da amostra ser rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV, nos termos previstos em Edital.
- **§8º.** A Administração deve disponibilizar estrutura para a demonstração técnica de modo a não impor ônus excessivo para sua realização ao licitante.
- **§9º.** Quando se tratar de amostras de produtos de grande volume, peso ou dificuldade de transporte a averiguação da qualidade e conformidade poderá ser feita no estabelecimento do proponente, nos termos descritos em Edital.
- **§10.** No caso de exigência de Prova de Conceito, os requisitos necessários à sua realização e verificação, bem como a estipulação de prazo suficiente para a demonstração exigida, deverão ser objetivamente descritos no Edital e somente deve ser imposta ao contratado.
- **§11.** A indicação de necessidade de vistoria é exigência excepcional e deve ser justificada e, em sendo essencial para formulação da proposta, por exemplo, deve ser facultada em prazo razoável que possibilite a sua realização de maneira espaçada pelos diversos licitantes que optarem em fazê-la, bem como a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração de pleno conhecimento do objeto e de suas condições peculiares.
- **§12.** No caso de realização de vistoria a Administração, poderá designar servidor para acompanhamento da diligência ou mesmo da imposição de registros/credenciamentos das empresas, com fins de preservação da competitividade e impessoalidade.
- **§13.** Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, poderá o Termo de Referência refletir sobre as seguintes proposições:





I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso
 II do caput terá como base o Documento de Formalização de Demanda;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - o TR deverá indicar as estimativas das quantidades/volume para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte sempre com base nas séries históricas, se existentes.

Seção II Das Exceções à Elaboração do TR

Art. 4º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e de escopo, quando a sua prorrogação ocorrer automaticamente.

Art. 5º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado, que deverá conter, pelo menos:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativa de preços simplificada;

VII - adequação orçamentária.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.



www.tcm.pa.gov.br

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 10/06/2024 a 14/06/2024, os seguintes processos:

01) Processo nº 140002.2018.2.000

Responsável: **Sr(a). GILBERTO MATIAS RODRIGUES** Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS - PLACAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO -

CONTADOR - CRC/PA 15251

02) Processo nº 104002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). JOSE DE SOUSA NOJOSA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA - TAILANDIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: ALAN MOTA DA SILVA - CONTADOR - CRC/PA

8770

03) Processo nº 024930.2021.2.000

Responsável: **Sr(a). ADALBERTO DE MORAES FILHO, HOMERO RYAN DE BRITO NEVES**

Origem: FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE - CASTANHAL

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

04) Processo nº 059217.2019.2.000

Responsável: Sr(a). ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Origem: FUNDEB - PORTO DE MOZ Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: ROSIBERGUE TORRES CAMPOS -

ORDENADOR - SSP/PA 3400855

05) Processo nº 141019.2021.2.000

Responsável: Sr(a). MAGALI SORAIA BARATA LIMA

Origem: FUNDEB - QUATIPURU Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO







Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: MAGALI SORAIA BARATA LIMA

ORDENADOR - SSP 2095804

06) Processo nº 011318.2018.2.000

Responsável: Sr(a). EDIVAN LOUREIRO PESSOA

Origem: FUNDEB - BAGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: WILLIAM FARIAS DA COSTA - CONTADOR -

SSP/PA 2338685

07) Processo nº 011318.2017.2.000

Responsável: Sr(a). EDIVAN LOUREIRO PESSOA

Origem: FUNDEB - BAGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: WILLIAM FARIAS DA COSTA - CONTADOR -

SSP/PA 2338685

08) Processo nº 011317.2018.2.000

Responsável: **Sr(a). ERICA MATOS DA SILVA**Origem: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - BAGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: WILLIAM FARIAS DA COSTA - CONTADOR -

SSP/PA 2338685

09) Processo nº 011312.2017.2.000

Responsável: Sr(a). EDIVAN LOUREIRO PESSOA, WILLIAM FARIAS

DA COSTA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - BAGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: WILLIAM FARIAS DA COSTA - CONTADOR -

SSP/PA 2338685

10) Processo nº 011312.2018.2.000

Responsável: **Sr(a). EDIVAN LOUREIRO PESSOA**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - BAGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: WILLIAM FARIAS DA COSTA - CONTADOR -

SSP/PA 2338685

11) Processo nº 110214.2023.2.000

Responsável: **Sr(a). WEDERSON NOIMINCHE**Origem: FUNDO MUN. DE EDUCACAO - BRASIL NOVO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: PAULO NAZARENO BELO MARQUES -

CONTADOR - SSP/PA 3812463

12) Processo nº 093288.2021.2.000

Responsável: Sr(a). MARCELO FARIAS DO NASCIMENTO

Origem: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - GARRAFAO DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: IBRAN DOS SANTOS NOVAES - CONTADOR -

PC 1559831

13) Processo nº 202102739-00

Responsável: **Sr(a). JOSE RIBAMAR DA SILVA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA - IRITUIA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: JOSE RIBAMAR DA SILVA - PRESIDENTE -

14) Processo nº 1.118002.2017.2.0001

Responsável: Sr(a). FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - NOVO

PROGRESSO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: FRANCISCO LAZARIN VIEIRA - PRESIDENTE -

PC/PA 8440573

15) Processo nº 1.006416.2018.2.0002

Responsável: Sr(a). RUTE NAZARE OLIVEIRA BARROS NUNES DE

SOUSA

Origem: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - ALTAMIRA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO - - 0, LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REINÃO - Adovogado - OAB/PA 20726

16) Processo nº 1.117320.2021.2.0003

Responsável: Sr(a). IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - NOVA

ESPERANCA DO PIRIA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz





17) Processo nº 1.036408.2021.2.0008

Responsável: **Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO**Origem: SEME/FUNDO M DE EDUCACAO - ITAITUBA
Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - AGRAVO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA -ASSESSOR JURÍDICO - SSP/PA 2460188, RONISON AGUIAR HOLANDA - PREGOEIRO - PC / PA 4996504, RAFAEL PEREIRA

SARMENTO - Advogado - OAB/PA 26898

18) Processo nº 1.059002.2017.2.0005

Responsável: Sr(a). JOCIMAR FERREIRA DUARTE

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PORTO DE MOZ

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29/05/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

2. Não envio da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, tampouco manifestação que, de alguma forma, justificasse a falta da referida documentação, de responsabilidade do Sr. Vilson Gonçalves, presidente atual do consórcio, conforme art. 3°, inciso VII, da Instrução Normativa n°21/2021/TCMPA;

3. Valor em alcance no montante de **R\$ 802.364,25** (oitocentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) correspondente às transferências de recursos públicos recebidas pelo Consórcio Tapajós no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, somado a disponibilidade de caixa em 31/12/2019, de responsabilidade do Sr. Vilson Gonçalves, gestor à época, conforme art. 3°, inciso VI, da Instrução Normativa n°21/2021/TCMPA.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do setor de protocolo deste Tribunal pelo e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCMPA.

Belém 04/06/2024

MARA LÚCIA

Conselheira /Relatora

Protocolo: 46515

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

3º CONTROLADORIA / TCMPA

Publicações: 04/06 - 10/06 e 13/06/2024

CITAÇÃO № 056/2024/GAB. CONS. MARA LÚCIA

Processo: 1.014000.2020.2.0113

Origem: Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Tapajós – CMT

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 93, VIII e art. 414, § 1º, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), CITA o Senhor Vilson Gonçalves, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Tapajós — CMT (CNPJ: 18.827.060/0001-48) com sede no município de Itaituba/PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial nº003/2023/CFET/DIPLAMFCE/TCM-PA, referente ao exercício de 2020, que se encontra em anexo a esta Citação.

1. Envio incompleto dos documentos de cadastro do CMT, de responsabilidade do sr. Vilson Gonçalves, descumprindo o disposto no art. 6°, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa nº21/2021/TCMPA, além de inconsistência identificada no registro do CNPJ;

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0472 DE 27/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos servicos:

CONSIDERANDO o termo da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415646, de 22/05/2024;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem do VI Simpósio Nacional de Educação - SINED, a realizar-se na cidade de Teresina/PI, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

Nome	ne Matrícula Cargo/Função Período		Período	Diárias
Marinice Pureza Gomes	500000736	F. G. Coord. de Apoio Especializado	Coord. de Apoio	
Sérgio Roberto Bacury de Lira	500000942	Assessor Especial II	03 a .06.2024	½ (quatro e meia)







2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0475 DE 28/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415662, de 27/05/2024;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para realizarem Reuniões Técnicas e Diligências in loco, nos Municípios de São Domingos do Capim/PA, Igarapé Açú/PA, Maracanã/PA e Curuçá/PA, no período de 03 a 07/06/2024, concedendo-lhes diárias.

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Período	Diárias
Tacianna Sauma Gontijo Saraiva	Controlador de Controle Externo	500000632	07.06	4 e ½ (quatro e meia)
Salatiel Costa Monteiro	Auditor de Controle Externo	500000726		
Emilio Gil Castello Branco	Assessor Especial II	500000875		
Danilo Jordy de Almeida Figueiredo	Auditor de Controle Externo	500001054		
Priscilla da Conceicao Pereira Macedo	Assessor Técnico	500000876		
Pamela Cristina Pereira Macedo	Assessor Técnico	500001002		

2. Designar o servidor abaixo, para conduzir durante a fiscalização dos servidores acima, concedendo-lhe diárias;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Período	Diárias
Carlos Alberto da Luz Nunes	Auxiliar de Controle Externo	69064300	03 a 07.06.2024	04 e ½ (quatro e meia)

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46521

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA № 0461 DE 23/05/2024 Nome: ONAZIS CORREA DO AMARAL

Assunto: Prorrogar por mais 56 (cinquenta e seis) dias a Licença

Saúde.

Período: 12/05 a 06/07/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0462 DE 23/05/2024

Nome: MANOELIA GUERREIRO FIGUEIREDO

Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de saúde

Período: 14 a 18/05/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46520

TERMO ADITIVO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATO №: 017/2023-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL ITDA -FPP.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2024 a 05 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

DO VALOR ANUAL: R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Quinta do referido contrato, que prevê essa possibilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559, Fonte:

01500000001 e Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** nº 05.972.711/0001-41.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Estrela nº 1678, Bairro:

Pedreira, CEP: 66.080-009.

(PA202415417).





